

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

2ª Renovação da Licença de Operação nº 336/2003

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº.106 MMA, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; RESOLVE:

Expedir a Renovação da Licença de Operação (LO) nº 336/03 à:

EMPRESA: Shell Brasil Petróleo Ltda.

CNPJ: 10.456.016/0001-07

CTF: 5148972

ENDEREÇO: Av. das Américas, 4200 - bloco 06

CEP: 22640-102 CIDADE: Rio de Janeiro UF: RJ TELEFONE: (21) 3984-7426 FAX: (21) 3984-7024 REGISTRO NO IBAMA: N° 02022,004188/2001-21

Autorizando a operação do Sistema de Produção e Escoamento dos Campos de Bijupirá & Salema, na Bacia de Campos.

Esta Licença de Operação terá vigência até o dia 29 de novembro de 2023.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Data da emissão: 17/07/2003

Brasília-DF,

1 0 DEZ 2018

Presidente Substituto do IBAMA

Condições de validade da Licença de Operação Nº 336/03 - 2ª Renovação

1 - CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § Io, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.
- 1.6 Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 Elaborar e apresentar relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações do Parecer Técnico nº 284/2018-COPROD/CGMAC/DILIC, e serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Shell.
- 2.2 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.
- 2.3 Desenvolver o Programa de Monitoramento Ambiental de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.
- 2.4 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.
- 2.5 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios de acompanhamento anualmente.
- 2.6 Desenvolver Projetos de Educação Ambiental, de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.
- 2.7 Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

X

Condições de validade da Licença de Operação Nº336/03 - 2ª Renovação Continuação

- 2.8 Dar continuidade aos Planos de Emergência Individuais PEI aprovados, realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.
- 2.9 Implementar Sistema de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos, apresentando relatórios anuais em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº 284/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.10 Apresentar proposta para o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o determinado pelo Parecer Técnico nº 284/2018-COPROD/CGMAC/DILIC, iniciando imediatamente sua implementação.
- 2.11 Atender às solicitações do Parecer Técnico nº 284/2018-COPROD/CGMAC/DILIC no prazo de 30 dias.
- 2.12 O TOG da água produzida descartada não deverá exceder o valor máximo diário de 42 ppm e a média mensal de 20 ppm, devendo ser atendidas aos itens apontados no Parecer Técnico nº 200/2018-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 3152517).
- 2.13 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 180 dias antes do início da desativação, que deve ser aprovado pelo IBAMA antes de sua implementação.
- 2.14 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.15 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após sua conclusão.
- 2.16 Até que as adequações no tratamento e controle do descarte da água produzida sejam consideradas satisfatórias, não deverá ser autorizada a ampliação da produção do FPSO Fluminense através da interligação de novos poços produtores.
- 2.17 Regularização do gerenciamento de resíduos de TENORM, na forma e nos prazos dos pareceres Parecer Técnico nº 200/2018-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 3152517), Parecer Técnico nº 222/2018-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 3318284), Parecer Técnico nº 272/2018-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 3772984) e Parecer Técnico nº 326/2018-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 3955309).
- 2.18 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

